



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 7.228-GP/2022

Nova Mamoré, 16 de novembro de 2022.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.913-GP/2022 de 16 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 88.144,76** (oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente ao valor remanescente do Contrato de Repasse nº 835980/2016 para Construção do CAPS.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010022.1227	Construção do CAPS	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	88.144,76
	TOTAL	88.144,76

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).**

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ

Certifico que este documento foi Afixado no Quadro
Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº

16/11/2022 21/11/2022

Assinatura do Responsável
Assista dos Santos Pereira
Portaria nº 261 GP/2022
Matrícula nº 8492

Palácio 21 de Julho, 16 de novembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).**

Palácio 21 de Julho, 16 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:E3C5C69E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.914-GP/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N° 1.914-GP/2022

Em, 16 de novembro de 2022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 601.166,51** (seiscientos e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, firmada através do Convênio **nº 513/PGE-2022**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610017.1383	Construção sala de aula e refeitório - CV - 513/PGE/2022
4.4.90.51	Obras e Instalações
TOTAL	601.166,51

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022).**

Palácio 21 de Julho, em 16 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:F968FBC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.915-GP/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N° 1.915-GP/2022

Em, 16 de novembro de 2022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 601.166,51** (seiscientos e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, firmada através do Convênio **nº 513/PGE-2022**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610017.1383	Construção sala de aula, quadra e refeitório - CV - 513/PGE/2022
4.4.90.51	Obras e Instalações
TOTAL	601.166,51

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022).**

Palácio 21 de Julho, em 16 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:3C7B2B47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 7.228-GP/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N° 7.228-GP/2022

Nova Mamoré, 16 de novembro de 2022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.913-GP/2022 de 16 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 88.144,76** (oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente ao valor remanescente do Contrato de Repasse nº 835980/2016 para Construção do CAPS.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010022.1227	Construção do CAPS

3.3.90.93	Indenizações e Restituições	88.144,76
	TOTAL	88.144,76

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022)** e **Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, 16 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:9F03C758

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.229-GP/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 7.229-GP/2022

Em, 16 de novembro de 2022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 1.914-GP/2022, de 16 de novembro de 2022

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.790.234,61** (um milhão, setecentos e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, firmada através do Convênio nº 512/PGE-2022.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610017.1382	Construção sala de aula, quadra e refeitório – CV - 512/PGE/2022
4.4.90.51	Obras e Instalações
TOTAL	1.790.234,61

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º e inciso II, da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022)** e **Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 16 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:8D59815E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.230-GP/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 7.230-GP/2022

Em, 16 de novembro de 2022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 1.915-GP/2022, de 16 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 601.166,51** (seiscentos e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, firmada através do Convênio nº 513/PGE-2022.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610017.1383	Construção sala de aula e refeitório – CV - 513/PGE/2022
4.4.90.51	Obras e Instalações
TOTAL	601.166,51

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022)** e **Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 16 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:BE294C46

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.236-GP/2022

DECRETO Nº 7.236-GP/2022 Em, de 16 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré-RO, nos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOa participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;
CONSIDERANDO que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para este evento;
CONSIDERANDO, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente.